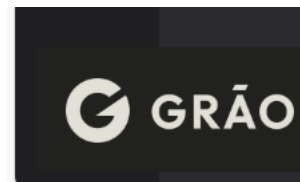




**REGULAMENTO DO
GRÃO YIELD FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 42.934.790/0001-22**



Classe Única

VIGÊNCIA: 28/11/2024

1. INTERPRETAÇÃO

**1.1. INTERPRETAÇÃO
CONJUNTA**

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”) Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos, Apêndices e/ou Suplementos, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses e/ou Série, conforme aplicável.

**1.3. ORIENTAÇÕES
GERAIS**

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série da Subclasse, quando houver, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma classe de cotas a qualquer subclasse.

**1.4. INTERPRETAÇÃO E
ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA**

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os

termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADOR

S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.

CNPJ: 62.318.407/0001-19

Endereço: Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar, Bloco D, Santo Amaro, CEP 04752-901, São Paulo – SP.

Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

- a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b) Escrituração de cotas;
- c) Distribuição; e
- d) Custódia.

2.2. GESTOR

GRÃO GESTÃO DE RECURSOS LTDA

CNPJ: 43.739.164/0001-48

Ato Declaratório CVM nº 19.446, de 04 de janeiro de 2022.

Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos da Classe, as informações do respectivo Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E AFERIÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essencial perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices e Suplementos (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços Essencial responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado

3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de Julho de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

4.2. Cada Classe tem por objeto a captação de recursos para aquisição direta ou indireta de direitos creditórios e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, do agronegócio, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços ("Direitos Creditórios"), incluindo Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo.

4.2.1. Para fins deste Regulamento, consideram-se Direitos Creditórios (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de FIDC que invistam dos ativos indicados nos itens anteriores.

4.2.2. Não serão considerados Direitos Creditórios (i) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; (ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens 'i' e 'ii'; (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos itens 'i', 'ii' e 'iii'; (v) debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e (vi) notas comerciais objeto de distribuição pública. Os ativos previstos nos itens (v) e (vi) serão considerados Direitos Creditórios quando, no momento da aquisição, o emissor estiver em fase de recuperação judicial ou extrajudicial, ou tiver ocorrido assembleia de debenturistas ou de titulares de notas comerciais, para solicitar a flexibilização de direitos relacionados às cláusulas de vencimento antecipado das dívidas, ou o inadimplemento pelo emissor de suas obrigações pecuniárias, evidenciada pela devida comunicação ao mercado ou assim informado pelo administrador de mercados organizados.

4.3. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes, em caso de pluralidade de Classes, ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
b) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse, se houver, e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação

	vigente, especialmente com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
c) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela RESOLUÇÃO, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
d) CIBERSEGURANÇA	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo, das Classes e Subclasses, se houver. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo, das Classes e/ou Subclasses, se houver.
e) SAÚDE PÚBLICA	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe e/ou Subclasses, se houver.
f) RISCO SOCIOAMBIENTAL	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na RESOLUÇÃO;
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente;

- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
 - f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
 - j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
 - k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
 - l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
 - m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das Classes;
 - n) Despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
 - o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
 - p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, no caso de classes constituídas sob o regime de condomínio fechado;
 - q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
 - r) Taxa de Performance;
 - s) Montantes devidos a fundos/classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na RESOLUÇÃO;
 - t) Taxa Máxima de Distribuição;
 - u) Taxa Máxima de Custódia;
 - v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na RESOLUÇÃO;
 - w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios;
- x) Honorários e despesas do Consultor Especializado; e
- Honorários e despesas do Agente de Cobrança.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador.

As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas.

Os Gestor, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação.

7.2. FORMA REALIZAÇÃO ASSEMBLEIAS COTISTAS	DE DAS DE	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.
7.3. CONSULTA FORMAL		A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.4. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	DA DE	Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
7.5. QUÓRUM ASSEMBLEIA DE COTISTAS	DA GERAL	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada cota corresponderá um voto.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.
8.2. COMUNICAÇÃO	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador. Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	SAC: 4004-4412 para capital e regiões metropolitanas e 0800 722 4412 E-mail: sc_faleconosco@s3caceis.com.br Ouvidoria: 0800 723 5076 / sc_ouvidoria@s3caceis.com.br Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados

Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no
sc_ouvidoria@s3caceis.com.br
Website: <https://www.s3dtvm.com.br/>

9. CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

9.1. ADMINISTRADOR

SAC: **4004-4412** para capital e regiões metropolitanas e
0800 722 4412 para demais regiões
E-mail: sc_faleconosco@s3caceis.com.br
Ouvidoria: **0800 723 5076** / sc_ouvidoria@s3caceis.com.br
Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados
Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no
sc_ouvidoria@s3caceis.com.br
Website: https://www.s3dtvm.com.br

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

GRÃO YIELD CLASSE DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE CLASSES DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 42.934.790/0001-22



ANEXO DO
GRÃO YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 42.934.790/0001-22

VIGÊNCIA: 28/11/2024

1. INTERPRETAÇÃO

**1.1. INTERPRETAÇÃO
CONJUNTA**

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES E SUPLEMENTOS, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores qualificados, conforme definido na regulamentação em vigor, devendo as Subclasses, se houver, serem destinadas exclusivamente a tal público.

Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Permitido.	
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Ilimitada, podendo superar o valor subscrito
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto
2.4. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado
2.5. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses.
2.6. ORDEM DE ALOCAÇÃO	O Administrador utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem: (i) pagamento de Encargos da Classe, exceto pela Remuneração dos Prestadores de Serviços; (ii) pagamento da remuneração dos Prestadores de Serviços; (iii) aquisição de Direitos Creditórios, observadas as previsões dispostas no presente Anexo; (iv) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, observadas as previsões dispostas no presente Anexo; e (v) pagamentos de valores relacionados resgate das Cotas, de acordo com o estabelecido neste Anexo.
3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
3.1. OBJETIVO	Proporcionar a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos em cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC) e/ ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios (FIC FIDC), sendo os ativos remanescente alocados conforme disposto na tabela abaixo.
3.2. ESTRATÉGIA	A Classe poderá realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte no risco do patrimônio líquido da Classe ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.
3.3. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECÍFICO DOS FUNDOS NÃO SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO PERIÓDICA	Considerando as disposições da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e suas alterações ("Lei 14.754"), que passa a produzir efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024, e o requisito de alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios classificados como entidade de investimento, conforme definido na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 e suas alterações ("Resolução 5.111") o qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir ("Alocação Mínima"), a Classe e os cotistas buscarão se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica e os rendimentos auferidos pelo cotista do FUNDO estarão sujeitos à tributação pelo

IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou do resgate de cotas, disposto na Lei 14.754.

Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e a Comissão dos Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

O disposto neste artigo não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específica, na forma da legislação em vigor.

3.4. INTERPRETAÇÃO

As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros “Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado”, “Limites de Concentração por Ativo” e “Complementos à Política de Investimentos” devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.

3.5. VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por meio de amostragem utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação. Após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios cedidos à Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

Não obstante o acima, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da RESOLUÇÃO, verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

3.6. CRITÉRIOS ELEGIBILIDADE

DE

Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe, os Direitos Creditórios deverão atender aos limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado”, “Limites de Concentração por Ativo” e “Complementos à Política de Investimentos” abaixo;

3.7. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR DEVEDOR/COOBRIGADO/EMISSION

ATIVOS	PERCENTUAL MÁXIMO
a) DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS DE RESPONSABILIDADE OU COOBRIGAÇÃO:	Vedado
(i) DE COMPANHIA ABERTA	Vedado
(ii) DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (OU EQUIPARADA)	Vedado
(iii) DE ENTIDADE QUE TENHA SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ELABORADAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 6.404/1976 E NA REGULAMENTAÇÃO EDITADA PELA CVM, OBSERVADO, AINDA, O DISPOSTO NO ITEM 3.9.1 ABAIXO	Vedado

(iv) DO MESMO DEVEDOR/COOBRIGADO	Vedado
b) TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS, OPERAÇÕES COMPROMISSADAS LASTREADAS EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS, E COTAS DE CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE POSSUAM COMO POLÍTICA DE INVESTIMENTO A ALOCAÇÃO EXCLUSIVA EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS E OPERAÇÕES COMPROMISSADAS LASTREADAS EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	100%
c) CLASSE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS	100%
d) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, EXCETO DIREITOS CREDITÓRIOS	100%

3.8. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

3.8.1. Tendo em vista que a Classe investirá, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios conforme alínea (f) abaixo, os limites abaixo indicam o valor remanescente:

MODALIDADES DE ATIVOS	Percentual Máximo	
a) TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	100%	
b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS LASTREADAS EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	100%	
c) ATIVOS DE RENDA FIXA EMITIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	100%	
d) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS LASTREADAS EM ATIVOS DE RENDA FIXA EMITIDOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	100%	
e) COTAS DE CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE POSSUAM COMO POLÍTICA DE INVESTIMENTO A ALOCAÇÃO EXCLUSIVA NOS ATIVOS ACIMA	100%	
f) APLICAÇÕES EM COTAS DE FIDC	67%	100%
g) DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DE RELAÇÕES CONSTITUÍDAS, EXISTENTES NA DATA DE CESSÃO E DE MONTANTE CONHECIDO, ISTO É, OS DIREITOS E TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CRÉDITO, ORIGINÁRIOS DE OPERAÇÕES REALIZADAS NOS SEGMENTOS FINANCEIRO, COMERCIAL, INDUSTRIAL, IMOBILIÁRIO, DO AGRONEGÓCIO, DE HIPOTECAS, DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO VENCIDOS E PENDENTES DE PAGAMENTO QUANDO DE SUA CESSÃO PARA ESTA CLASSE	Vedado	

3.9. COMPLEMENTOS À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINADOS OU CEDIDOS PELO ADMINISTRADOR, GESTOR, CONSULTOR ESPECIALIZADO E SUAS PARTES RELACIONADAS	Vedado
ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ DE EMISSÃO OU QUE ENVOLVAM RETENÇÃO DE RISCO POR PARTE DO ADMINISTRADOR, GESTOR E SUAS PARTES RELACIONADAS	20%
INEXISTINDO CONTRAPARTE CENTRAL, OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS QUE TENHAM COMO CONTRAPARTE O GESTOR OU SUAS PARTES RELACIONADAS	100%
CLASSES E SUBCLASSES DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS	100%
CLASSES E SUBCLASSES DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS	20%
CLASSES DE FIDC QUE ADMITAM A AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, DENTRO DO LIMITE PREVISTO NA LINHA ACIMA	10%

CLASSES DE COTAS QUE CONTEM COM SERVIÇOS DO ADMINISTRADOR, GESTOR, CONSULTOR ESPECIALIZADO OU SUAS PARTES RELACIONADAS	100%
OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS	Sem limites, desde que com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte no risco do patrimônio líquido da Classe ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos, troca de indexador a que os ativos estão indexados
REVOLVÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	Vedado
CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA CEDENTE OU PARTE A ELE RELACIONADA	Vedado

3.10. VEDAÇÕES

3.10.1. Aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas, somente nos casos que:

- (i) o Gestor, a Entidade Registradora e o Custodiante sejam partes relacionadas entre si; e
- (ii) o Custodiante e a Entidade Registradora sejam partes relacionadas ao Originador ou à Cedente.

3.10.2. Investimentos no exterior, incluindo Direitos Creditórios e ativos de liquidez.

3.10.3. Cotas de Classes e Subclasse e/ou ativos financeiros diferentes dos mencionados explicitamente nesta política.

3.11. OPERAÇÕES

a) OPERAÇÕES

COMPROMISSADAS QUE

TENHAM COMO

CONTRAPARTE O

ADMINISTRADOR, GESTOR

E SUAS PARTES

RELACIONADAS

Permitido

b) PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE

Utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe: Permitido.

c) FIANÇA, AVAL, ACEITE E COBRIGAÇÃO EM NOME DA CLASSE

Permitido

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.1.1. RISCO DE DESENQUADRAMENTO DO TRATAMENTO FISCAL

Caso **(a)** o percentual previsto na Alocação Mínima deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754 e neste Anexo; e/ou **(b)** o Fundo ou Classe Investida deixe de ser enquadrado como

		entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação. Neste caso, na impossibilidade de aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, a Classe buscará obter o tratamento fiscal previsto para classes de fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, de modo que não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da Classe não cumpra com os requisitos para caracterização como classe de fundo de investimento de longo prazo, passará a ter tratamento tributário aplicável às classes de fundos de investimento de curto prazo.
4.1.2. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE ILIMITADA		Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do patrimônio líquido da Classe.
4.1.3. Risco de Liquidação da Classe		Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios e/ou Cotas dos Fundos Investidos, e pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio aberto, o que impossibilita a venda de suas Cotas em mercado secundário, as únicas formas que o Cotista tem para se retirar da Classe são: (i) a ocorrência de casos de liquidação da Classe determinados em normas, e deliberação, pela Assembleia Especial de Cotistas, sobre a liquidação da Classe; e/ou (ii) solicitação de resgate de suas Cotas. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios, Cotas dos Fundos Investidos e Ativos Financeiros de Liquidez detidos na carteira.
4.1.4. Resgate Condicionado das Cotas		As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento do resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo ao Cotista. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Gestor alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme acima, não há como assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, a Entidade Registradora, o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Havendo casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da Classe,

			inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, poderá ser declarado o fechamento da Classe para a realização de resgates, conforme descrito neste Anexo. Neste caso, não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso a Classe não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado.
4.1.5. RISCO INSUFICIÊNCIA CRITÉRIOS ELEGIBILIDADE	DE DOS DE		Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.
4.1.6. RISCO DE FALHAS DE PROCEDIMENTOS			Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços da Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.
4.1.7. RISCO EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS			A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades não percebidas quando de sua aquisição, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos
4.1.8. RISCO QUESTIONAMENTO JUDICIAL	DE		Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) às taxas aplicadas; e (iii) à forma de sua cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.
4.1.9. RISCOS OPERACIONAIS E SISTEMAS	E DE		Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante, da Entidade Registradora, do Administrador, do Gestor e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e gerando prejuízo aos Cotistas.
4.1.10. RISCO FUNGIBILIDADE MOVIMENTAÇÃO VALORES RELATIVOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE TITULARIDADE DA CLASSE	DE E DOS		Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados por agente devidamente contratado, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados em conta vinculada aberta especialmente para tal finalidade. Eventualmente se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos Creditórios transitarem por contas bancárias diferentes até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe.
4.1.11. RISCO DESCONTINUIDADE	DE		A política de investimentos da Classe prevê que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares das Cedentes e da capacidade destes de

		originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade adotados por esta.
4.1.12. RISCO DA AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS		As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.
4.1.13. RISCO DE ALTERAÇÃO POSTERIOR DO VALOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS		A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor não fique incontroverso e que possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original dos Direitos Creditórios. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão alterar o fluxo de pagamento esperado e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.
4.1.14. RISCO DE MERCADO		O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio. Os investimentos da Classe estarão expostos a oscilações positivas e ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil.
4.1.15. RISCO DE CRÉDITO		O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
4.1.16. RISCO DE LIQUIDEZ		Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos financeiros integrantes da carteira da Classe visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional.
4.1.17. RISCO DE PRECIFICAÇÃO		A precificação dos ativos financeiros integrantes da Classe e/ou das classes investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da classe e/ou das classes investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da classe.
4.1.18. RISCO DE CONCENTRAÇÃO		A concentração de investimentos da Classe e/ou das classes investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.
4.1.19. RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS		A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA ADMINISTRAÇÃO	DE	Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Administração, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice.
--------------------------------	-----------	---

5.2. TAXA DE GESTÃO		Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Gestão, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
----------------------------	--	--

5.3. TAXA MÁXIMA ADMINISTRAÇÃO	DE	A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Administração devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
---------------------------------------	-----------	--

5.4. TAXA MÁXIMA GESTÃO	DE	A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Gestão devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
--------------------------------	-----------	---

5.5. TAXA MÁXIMA CUSTÓDIA	DE	A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Custódia devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
----------------------------------	-----------	---

5.6. TAXA MÁXIMA DISTRIBUIÇÃO	DE	A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Distribuição, se houver, devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
--------------------------------------	-----------	---

5.7. TAXA DE PERFORMANCE		Os critérios e método para a cobrança de Taxa de Performance, bem como seu valor, se houver, devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
---------------------------------	--	---

5.8. TAXA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA		A forma e valor de cobrança da Taxa de Consultoria Especializada devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
---	--	---

5.9. TAXA DE INGRESSO		A taxa de ingresso, conforme abaixo prevista, será revertida aos Prestadores de Serviços Essenciais.
------------------------------	--	--

5.10. TAXA DE SAÍDA	Não Há
----------------------------	--------

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1 CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) INTEGRALIZAÇÃO	Condicional a assinatura do termo de adesão e ciência de risco e termo de assunção de responsabilidade ilimitada, quando do primeiro investimento.
	b) COTIZAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO	Conversão em D+0, para os recursos disponibilizados ao ADMINISTRADOR até as 13 horas.
	c) TAXA DE INGRESSO	Não Há

	d) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional.
	e) ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA COTA	As cotas do FUNDO são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.
6.1 CONDIÇÕES PARA RESGATE		
	a) HORÁRIO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DE RESGATES	13h
	b) CARÊNCIA	Não há
	c) CONVERSÃO	D+60 (considerados apenas dias corridos)
	d) PAGAMENTO	D+2 da conversão (considerados apenas dias úteis).
	e) TAXA DE SAÍDA	Não Há
	f) FORMA DE PAGAMENTO	Em moeda corrente nacional, mediante Crédito em conta.
	g) CÁLCULO DE COTA:	Fechamento - resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.
6.1. RESGATE COMPULSÓRIO	a) POSSIBILIDADE	Permitido
	b) HIPÓTESES	A decisão ficará a cargo do Gestor.

6.2. Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

6.3. Eventuais condições adicionais de ingresso e saída da Classe poderão ser consultadas no Website do Administrador.

6.4. FERIADOS

A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

6.5. RECUSA DE APLICAÇÕES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.
----------------------------------	---

7. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

7.1. UTILIZAÇÃO	Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos Cotistas e nos termos e limites definidos na sua política interna, não podendo ser responsabilizado por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.
7.2. FECHAMENTO DA CLASSE PARA RESGATES	O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

8.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	Não há.
8.2. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	(i) Caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento constitui Evento de Avaliação, sendo convertido em um Evento de Liquidação; Ocorrendo qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, abaixo definidos. O Administrador deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate final das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas. Exceto se a Assembleia Especial determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão resgatadas todas as Cotas da Classe. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos: (i) o Administrador: (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Classe; (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Classe; e (iii) observada a Ordem de Alocação dos recursos definida neste Anexo, o Administrador debitará da Conta da Classe

e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia Especial, ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da Classe, fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Caso a Assembleia Especial convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.

Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

O Custodiante e/ou a Entidade Registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante e/ou à Entidade Registradora, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1. COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar sobre:

as matérias indicadas na regulamentação em vigor;

evento de avaliação da Classe, de forma extraordinária, bem como, eventual conversão em evento de liquidação da Classe, conforme previsto no item 8.2, subitem “(i)” do Anexo.

As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

9.2. QUÓRUNS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

10.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados auferidos pelo FUNDO em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos cotistas da Classe.

10.3. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

10.4. POLÍTICA DE USO DE VOTO DO GESTOR

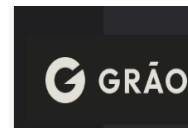
O gestor desta classe poderá adotar política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da Política de Voto do GESTOR, caso haja, encontra-se disponível no website do GESTOR.



**APÊNDICE DA CLASSE ÚNICA DO
GRÃO YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM**

DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 42.934.790/0001-22



**GRÃO YIELD CLASSE DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE CLASSES DE INVESTIMENTOS EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ: 42.934.790/0001-22

VIGÊNCIA: 28/11/2024

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se ao Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas de cada Classe e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse.

O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

2.1. TIPO

Subclasse Única

2.2. PÚBLICO-ALVO

Investidores Qualificados

Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: permitido, nos termos da regulamentação aplicável.

2.3. PRAZO DE DURAÇÃO Indeterminado

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A Classe pagará a título de Taxa Global, que compreende os serviços de administração, gestão e distribuição, o percentual de 0,80% a.a., sendo observado o mínimo mensal de R\$ 3.163,54 base de janeiro/2024, corrigidos anualmente, todo mês de janeiro, pela variação do IGP-M positivo acumulado do ano anterior, o que for maior, sendo que a parcela que cabe a cada um dos prestadores de serviço da Classe estará disponível para consulta conforme link abaixo, disponibilizado no site do Gestor.

Link para acesso:

3.1. TAXA GLOBAL

https://cdn.prod.website-files.com/5fb41319211e00cfa1c1ddd7/66e1d884a7e5421e77d932f8_Suma%CC%81rio%20da%20Remunerac%CC%A7a%CC%83o%20dos%20Prestadores%20de%20Servios.pdf

Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

As classes de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias, de forma que a efetiva Taxa de Administração e Gestão da Subclasse pode variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e Taxa Máxima de Gestão, que considera também as taxas cobradas pelas classes investidas as quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicada.

0,050% a.a., patrimônio líquido do Fundo.

3.2. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

3.3. TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO

0,80%a.a.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse.

3.4. TAXA MÁXIMA DE GESTÃO

0,80%a.a.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse.

3.5. TAXA DE PERFORMANCE

Não Há

3.6. TAXA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA	Não será devida pela Subclasse Taxa de Consultoria Especializada.
---	---

3.7. TAXA DE INGRESSO	Não há
------------------------------	--------

3.8. TAXA DE SAÍDA	Não há
---------------------------	--------

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

4.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) INTEGRALIZAÇÃO	Condicionada a assinatura do termo de adesão e ciência de risco e termo de assunção de responsabilidade ilimitada, quando do primeiro investimento.
	b) COTIZAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO	Conversão em D+0, para os recursos disponibilizados ao ADMINISTRADOR até as 13 horas.
	c) TAXA DE INGRESSO	Não Há
	d) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional.
	e) ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA COTA	As cotas do FUNDO são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

4.1. CONDIÇÕES PARA RESGATE	a) HORÁRIO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DE RESGATES	13h
	b) CARÊNCIA	Não há
	c) CONVERSÃO	D+60 (considerados apenas dias corridos)
	d) PAGAMENTO	D+2 da conversão (considerados apenas dias úteis).
	e) TAXA DE SAÍDA	Não há
	f) FORMA DE PAGAMENTO	Em moeda corrente nacional, mediante Crédito em conta.
	g) CÁLCULO DE COTA:	Fechamento - resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

4.2. RESGATE COMPULSÓRIO	a) POSSIBILIDADE	Permitido.
	b) HIPÓTESES	Quando houver valores excedentes em caixa que não puderem ser aplicados, os quais serão devolvidos aos Cotistas. A decisão ficará a cargo do Gestor.

4.3. Eventuais condições adicionais de ingresso e saída da Classe poderão ser consultadas no Website do Administrador.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

5.2. LIQUIDAÇÃO DA SUBCLASSE

A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.
